



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**14.5** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo a Pregoeira adjudicar o objeto à vencedora;

**14.6** - Preenchidas as condições da admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

**14.6.1** – A Pregoeira aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

**14.6.2** - Encerrados os prazos acima, a Pregoeira analisará o recurso impetrado por escrito, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**14.7** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.8** - Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas;

**14.9** - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Prefeito, este adjudicará o objeto do Pregão Presencial ao vencedor e homologará o procedimento licitatório;

**14.10** - A homologação desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal de Rondolândia à contratação do objeto licitado;

**14.11** - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

**14.12** - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo quanto à disputa;

**14.13** - Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e legislação vigente.

Keila Taiane N. Freitas  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 132/CAR/PMR/2023

## 15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** – A classificação da (s) proposta (s), o julgamento e a habilitação será submetido à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso. Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão a Pregoeira na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora da proposta mais vantajosa, encaminhando os autos do processo à autoridade superior para homologação do processo licitatório, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

**15.2** - Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão.

**15.3** – Após a apresentação por parte do(s) proponente(s) vencedor(es) da(s) nova(s) proposta devidamente adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais e Homologação da Adjudicação pela Autoridade Superior, o(s) proponente(s) vencedor(es) será(o) convocado(s) a assinar a Ata de Registro de Preços “Modelo Anexo VIII” e ou contrato “se for o caso”. No caso do adjudicatário, se convocado, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços e ou





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



contrato, vindo a decair do direito a execução do objeto dessa licitação, a Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT poderá revogá-la, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem em que foram classificados, para contratar em igual prazo e nas mesmas condições em que a primeira classificada teria sido contratada.

**15.4** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**15.5** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** - As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços cuja minuta consta do (Anexo VIII).

**16.2** - A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

**16.3** - O fornecimento dos produtos objetos da presente licitação será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

**16.4** - O prazo para assinatura da Ata de Registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária.

**16.5** - A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

**16.6** - A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Prefeitura Municipal de Rondolândia.

**16.7** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração “poderá” encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**16.8** - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens/lotos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição com as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**16.9** - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na seqüência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.10** - Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital.

**16.11** - A critério da Prefeitura, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como autorização e ou ordem de Prestação de serviços, nota de empenho de despesa, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

## 17 – DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1** - A convocação do Contratado pela Prefeitura de Rondolândia, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento

Keila T. F. de  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 1921/GAB/PMR/2023





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**GESTÃO 2021/2024**



Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Gabinete do Prefeito e ou Departamento responsável por tal ato;

**17.2** - O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**17.3** - A Prestação dos Serviços deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste Edital, Termo de Referência deste Pregão Presencial de nº 19/2023 e seus anexos.

### **18 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**18.1** - Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá vir a ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**18.2** - O prazo de vigência do contrato “caso venha a ser celebrado” será de até de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**18.3** - Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consulta “on line” e ou solicitar junto a contratada a comprovação de sua regularidade Fiscal e Trabalhista, cujos os documentos serão anexados aos autos do processo.

**18.3.1** - Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**18.4** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração “poderá” encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**18.4.1** - O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**18.4.2** - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **19 – DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

**19.1** - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e nos Decretos Municipais de nº 1.067/GAB/PMR/2015 de 24/03/2015 e de nº 1.149/GAB/PMR de 13/01/2016 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013.

**19.2** - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento e ou Prestação dos Serviços, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

Keila Ticiane N. Freire  
Pregoeira Oficial  
Decreto nº 192/GAB/PMR/2023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**19.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este lote não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**19.4** - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuada por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**19.5** - A Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

## 20 – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ARP

**20.1** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**20.2** - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**20.3** - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

**Obs: Os Itens: 16.2, 20.1, 20.2 e 20.3, estão em conformidade com o Art. 11, do Decreto Municipal de nº 1.067 de 24/03/2015, concomitantemente c/c o art. 12 do Decreto Federal de nº 7.892 de 23/01/2013:**

- CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA;

Art. 11. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## 21 – DO CONTROLE E OU REVISÃO DE PREÇOS

**21.1** - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**21.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**21.3.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Keila Tereza N. Freire  
Pregoeira Oficial  
Decreto nº 1.921/GAB/2023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**21.4** - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

**21.5** - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o lote, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

**21.6** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

## 22 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**22.1** - O registro do fornecedor será cancelado quando:

**22.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**22.1.2** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**22.1.3** - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**22.1.4** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**22.1.5** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**22.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**22.3** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**22.3.1** - Por razão de interesse público; ou

**22.3.2** - A pedido do fornecedor. Sendo, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolo em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

**22.3.2.1** - Comprovar por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias prima, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitando de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições e ou prestação dos serviços.

**22.4** - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**22.4.1** - Por decurso do prazo de vigência, de 12 (doze) meses;

**22.4.2** - Por não restar fornecedores registrados;

**22.4.3** - Por não restar saldo positivo registrado a ser consumido e ou executado;

**22.4.4** - Quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

**22.5** - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a execução dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

## 23 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**23.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

Keila Tairane N. Freire  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 1921G/AB/PMR/2023





## 24 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

24.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

## 25 – DOS PAGAMENTOS PELO FORNECIMENTO E OU PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

25.1 – Realizado o fornecimento dos produtos e ou a prestação dos serviços ora licitados, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme item 12.4 deste Edital, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

25.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 25.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

25.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente;

25.4 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

25.5 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

25.6 - Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues;

25.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**25.8 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento a obrigatoriedade de confirmação da regularidade fiscal e trabalhista para com o(s) pagamento(s).**

25.8.1 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

25.8.2 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

25.9 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

25.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Legislação vigente, quando couber.

25.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime,

Keila Taiane N. Freire  
Procedente Oficial  
Nº 19216ABIPMBR2023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 26 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**26.1** - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

**26.1.1** - Por atraso injustificado na Aquisição e ou Prestação dos Serviços;

**26.1.1.1** - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), do valor adjudicado;

**26.1.1.2** - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**26.1.1.3** - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**26.1.2** - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura de Rondolândia, poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**26.1.2.1** - Advertência,

**26.1.2.2** - Multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura de Rondolândia;

**26.1.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Rondolândia por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**26.2** - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora/vencedora da Licitação ou cobradas administrativa ou judicialmente;

**26.3** - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Rondolândia;

**26.4** - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

**26.5** - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**26.5.1** - Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**26.5.2** - Cancelamento da ARP, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.

**26.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Keila Tatiane N. Freire  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 192/GAB/PMR/2023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



26.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 27 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

27.2 - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

27.3 - Fica assegurado a Prefeitura de Rondolândia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.4 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.5 - Corre por conta e risco da licitante todo o ônus decorrente de erro na elaboração da proposta apresentada, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Rondolândia.

27.7 - A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, podendo ainda se necessário a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição e ou prestação dos serviços.

27.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.11 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.13 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Comodoro – MT, com exclusão de qualquer outro.

27.14 - Após o encerramento das fases procedimentais, os envelopes não abertos, não retirados e ou devolvidos ao representante da empresa na própria sessão de julgamento da Licitação, ficarão

Keila Tojane N. Freire  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 1921GAB/PMR/2023







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



à disposição das mesmas, na posse da Pregoeira, pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis, sendo que após esse prazo serão fragmentados.

**27.15** - As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios ([www.diariomunicipal.org/mt/amm](http://www.diariomunicipal.org/mt/amm)) e Diário Oficial de Contas (DOC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso ([www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br)), salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

A) Julgamento deste Pregão;

B) Recurso porventura interposto.

**27.16** - A Cópia do Edital deste Pregão Presencial SRP nº 19/2023 e de seus Anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000, durante o horário normal de expediente, através do Portal de Transparência no site da Prefeitura ou ainda através do endereço de e-mail [licitacao.rondolandia@gmail.com](mailto:licitacao.rondolandia@gmail.com), maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

**27.17** - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93.

## 28 – DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

**28.1** - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo da Proposta Financeira;

Anexo III: Modelo da Carta de Credenciamento;

Anexo IV: Modelo da Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação e de Cumprimento de Requisitos Legais;

Anexo V: Modelo da Declaração de Habilitação;

Anexo VI: Modelo da Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar 123/2006 “ME e EPP”;

Anexo VII: Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX: Rol de documentos a serem apresentados “em forma de um Resumo”.

Rondolândia – MT, 18 de Setembro de 2023.

  
Keila Taiane Nascimento Freire  
Pregoeira Oficial  
Keila Taiane N. Freire  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 192/GAB/PMR/2023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2023.

**MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, REFERENTE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Keila Taiane N. Freire  
Preceira Oficial  
Decreto Nº 1921/SAB/PMR/2023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – Introdução:

- 1.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente, concerne às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, para normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento de cartões de abastecimento de combustível, para atender à frota do município de Rondolândia.
- 1.2 A modalidade da licitação deverá ser no Pregão Presencial com o critério de julgamento por maior percentual de desconto, referente a taxa de administração.
- 1.3 Para a taxa de administração, o percentual será fixo e irredutível, não se admitindo nenhuma alteração.
- 1.4 O julgamento será somente na TAXA administrativa.
- 1.5 No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.
- 1.6 Fica autorizado o município ceder Carona do Registro de preço da ata.

2-Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COMPRAS DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR; EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PREFERENCIALMENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO E RONDÔNIA, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA EM ATENDIMENTO A DEMANDA FUTURA E INCERTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

**LOTE 01**

Item	Descrição	Unid	Qt.	Taxa Mínima de Gerenciamento (%)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEICULOS, COM CONTROLE DE MANUTENCAO E SERVIÇOS EM GERAL, COM IMPLANTACAO E OPERACAO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB ON-LINE	SRV	1	0,53 %		
Total da Proposta:						R\$ 0,00

Keila Teiana N. Freire  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 192/2023





### **3 - Identificação Orçamentaria:**

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.128 – Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15001001 – Outros serviços de terceiros PJ (0067)

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.129 – Manutenção da Escolas Municipais (15500000 salário educação)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15500000 – Outros serviços de terceiros PJ (0153)

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: 2.134 - Manutenção Do Transporte Escolar – FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15001001 – Outros serviços de terceiros PJ (0092)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15530000 – Outros serviços de terceiros PJ (0093)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15710000 – Outros serviços de terceiros PJ (00492)

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 15760000 - Outros serviços de terceiros PJ (0096)

#### **4.2.1 Das Condições para participação:**

**4.2.2** A empresa deverá apresentar declaração de que detém parceiros nos **Municípios vizinhos de Rondolândia-MT**, de forma a permitir um atendimento continuado.

**4.2.2.1-** Considerando que em outras licitações em anos anteriores o município sofreu dificuldades em conseguir a aquisição de peças devido a empresas atrasarem nos fornecimentos ocorrendo demora na manutenção dos veículos;

**4.2.4** A relação dos veículos que tem necessidade/previsão estão no anexo I deste Termo de Referência, podendo ser inclusos novos veículos sendo por aquisição ou não.

#### **4.3 – Do Custo total estimado:**

**4.3.1** – O presente registro de preços para futura e eventual aquisição dos produtos ora licitados terá seu custo total estimado pelo departamento de licitação.

#### **5- Do parcelamento do objeto:**

**5.1** – Dado a obrigatoriedade de a Administração Pública promover o parcelamento do objeto, sempre que houver viabilidade técnica e econômica para tanto, conforme estabelece o artigo 23, §1º, da Lei nº 8.666 de 1993, o objeto da licitação foi parcelado com vistas a ampliar a competitividade e possibilitar a economia de escala, conforme constante do subitem 2.2 deste Termo de Referência.

**5.1.2** – Diante dessa exigência legal, a Administração adotou nesta licitação o parcelamento por itens dos objetos, haja vista não haver prejuízo ao conjunto e/ou ao complexo dos bens de consumo a serem contratados.

**5.1.3** - Nessa linha, portanto, o certame ocorrerá em um único instrumento convocatório, que estabelece vários diferentes objetos, autônomos entre si, em que cada licitante poderá oferecer propostas para cada um deles ou parte deles.

**5.1.4** - A partir dessa premissa em que se deve adotar a licitação por itens quando ausente o prejuízo econômico ou ao conjunto e presente a viabilidade técnica, justifica-se o parcelamento do objeto por itens neste processo, objetivando, ao menos em tese, a possibilidade de ser adquirida de forma separada, dada a ampliação da possibilidade de participação de maior número de interessados no certame, aumentando a competitividade.

Keila Taiane N. Freire  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 192/SAB/PMR/2021





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**6 – Do Julgamento das propostas e da modalidade de licitação:**

**6.1** - Não será admitido proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.

**6.2** – A adjudicação será pela maior taxa de administração.

**6.3** – Quanto ao critério de julgamento será “*Os lances deverão ser ofertados pelo critério de maior taxa de administração.*”, as propostas deverão observar o valor de referência indicado. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a administração, melhor alocado os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

**7 - Justificativa para com a aquisição:**

**7.1** – Justifica-se a presente licitação a aquisição de peças automotivas para a manutenção de toda a frota da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, com objetivo de manter os veículos, em pleno funcionamento e conservar o Patrimônio do Município.

**7.2** - A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer a maior taxa de administração, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade, dos produtos. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível, tendo como principal objetivo o interesse da coletividade, para com o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

**8 – Dos veículos e suas especificações:**

MARCA	MODELO	PLACA	ANO	VEICULO
MITSUBISHI	L200 TRITON	QCT 0841	2017/2018	CAMIONETE
M.BENZ 1722	MARCOPOLO IDEALE 770	LPL 3738	2009	ÔNIBUS
VW 15.190	MARCOPOLO EOD E HD ORE	QBD 3080	2014	ÔNIBUS
VW 15.190	MARCOPOLO EOD E HD ORE	QBN 8129	2012	ÔNIBUS
M.BENZ LO 812	MARCOPOLO VICINO XL	NPH 2646	2010	MICRO-ONIBUS
M.BENZ LO 812	MARCOPOLO VICINO XL	NPL 6001	2010	MICRO-ONIBUS
M.BENZ LO 812	MARCOPOLO VICINO XL	NPL 6971	2010	MICRO-ONIBUS
M.POLO	VOLARE V8L ESC 4X4	RAQ1H91	2021	MICRO-ONIBUS
M.POLO	VOLARE V8L ESC 4X4	RAQ1H31	2021	MICRO-ONIBUS
M.POLO	VOLARE V8L ESC 4X4	RRO0192	2022	MICRO-ONIBUS
M.POLO	VOLARE V8L ESC 4X4	RRN9H42	2022	MICRO-ONIBUS
M.POLO	VOLARE V8L EO	RRM1F33	2022	MICRO-ONIBUS
M.POLO	VOLARE V8L ESC 4X4 MWM X10	OAY 5042	2011/2012	MICRO-ONIBUS
M.POLO	VOLARE V8L ESC 4X4 MWM X10	OAY 6402	2011/2012	MICRO-ONIBUS
M.POLO	VOLARE V8L ESC 4X4 CUMMINS	OAX 8418	2013	MICRO-ONIBUS
M.POLO	VOLARE V8L ESC 4X4 CUMMINS	OAX 9898	2013	MICRO-ONIBUS
FIAT	DUCATO ENGESIGEXE	RAK5D67	2020	VAN



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



CHEVROLET	CELTA	KAM 2039	2006	AUTOMÓVEL
IVECO	BUS 10-190	RRQ9F25	2022/2023	ÔNIBUS
IVECO	BUS 10-190	RRQ8J75	2022/2023	ÔNIBUS

## **9 - Resultados esperados:**

**9.1.** Atender a demanda e ou necessidade da Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, através da Secretaria Municipal de Educação, proporcionando a conservação e manutenção da frota de veículos, e dando continuidade no fluxo de trabalho realizado, bem como o alcance de metas e ou indicativos.

### **9.2- Do prazo e local da entrega:**

**9.3** – A execução dos serviços da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de forma fracionada no decorrer da vigência da ata de registro de preços, sendo de acordo com a necessidade da secretaria requisitante e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Autorização de Fornecimento expedido pelo órgão competente para tanto.

**9.4** – Da Autorização de fornecimento, que será expedida pelo departamento de licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a “Autorização de fornecimento ou Ordem de Serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento um prazo de até 05 (cinco) dias para a entrega dos itens.

## **10- Das Obrigações da Contratada:**

**10.1** - A contratada deverá entregar os produtos, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;

**10.2** - Fornecer os materiais necessários para com o efetivo cumprimento de suas obrigações referente ao objeto deste certame;

**10.3** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**10.4** - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.5** - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer ~~anormalidade constatada~~ e prestar os esclarecimentos solicitados;

**10.6** - Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto

Keila Tereza Freire  
Presidente Oficial  
Decreto Nº 192/GAB/PMR/2023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.

**10.7** - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir durante a execução dos objetos da presente licitação;

**10.8** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos;

**10.9** - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos.

**10.10** - Assumir inteira responsabilidade pela aquisição dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.

**10.11** - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos produtos.

**10.12** - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

**10.13** - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

**10.14** - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Requisitante e ou órgãos vinculadas à mesma;

**10.15** - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões “se houverem”, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;

**10.16** - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Rondolândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos produtos;

**10.17** - Cumprir os prazos de entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**10.18** - O fornecimento e ou prestação dos serviços iniciará logo após a assinatura do Contrato e ou Ata de Registro de Preços.

**10.19** - Não serão aceitos materiais/produtos em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, considerando que os produtos deverão ser entregues, sem danos físicos, conforme o caso.

**10.20** - Fornecer à contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização.

Keila Taiane N. Freire  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 1921/CAB/PMR/2023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**11 – Das obrigações da Contratante:**

**11.1** - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

**11.2** - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

**11.3** – Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da prestação dos serviços condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.

**11.4** - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**11.5** - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos produtos pela contratada.

**11.6** - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

**11.7** - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

**12 – Fiscal da Ata:**

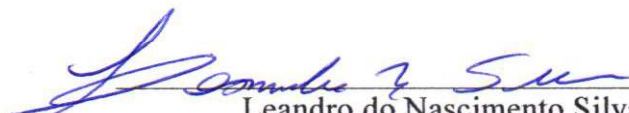
**12.1** – A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa o servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscais, com as atribuições do art.67 da Lei nº 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.


Decreto: Nº 106/GAB/PMR/2021, – Anderson José Guilherme – fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**13 – Condições do pagamento:**

**13.1** - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias posteriores ao encerramento do mês e após a liquidação da despesa com a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser certificada e ou atestada pelo Fiscal a ser designado pela Secretaria requisitante e encaminhado para pagamento, conforme determinação da SEMFAZ.

Rondolândia-MT, 18 de Setembro de 2023.

  
Leandro do Nascimento Silva  
Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura  
Decreto nº 212/GAB/PMR/2023

  
Keila Ticiane N. Freire  
Pregueira Oficial  
Decreto Nº 102/GAB/PMR/2023







ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



ANEXO I DA PROPOSTA DE PREÇO  
ESTIMATIVA DE CUSTOS

Item	Descrição	Unid	Qtd.	Taxa Mínima de Gerenciamento (%)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEICULOS, COM CONTROLE DE MANUTENCAO E SERVIÇOS EM GERAL, COM IMPLANTACAO E OPERACAO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB ON-LINE	SRV	1	%		
Total da Proposta:					R\$	

**Atenção:** Para preenchimento da Proposta (Anexo II) deve-se seguir estritamente esta ordem e numeração dos itens, sendo que apenas o Item 2 (Taxa de Administração) será disputado. Para fins de disputa será cadastrado o percentual da taxa administrativa estimada.

1 DO LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1.1 A entrega/execução do objeto da presente licitação deverá ocorrer de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), para atender as necessidades das Secretarias Municipais.

2 DOS PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 O prazo de entrega/execução dos objetos deve ser no ato após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de acordo com o Termo de Referência (Anexo I).

3 DA GARANTIA

3.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia total aos produtos ou serviços. Nos termos e condições estabelecidas.

3.2 Caso os produtos não possam ser repostos dentro deste prazo, a contratada deverá oferecer outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, de imediato a partir da data de abertura do chamado. Este prazo será contado a partir da data da substituição do produto.

3.3 A CONTRATADA garante a total compatibilidade dos produtos proposto com novas implementações tecnológicas que vierem a ser desenvolvidas pelo seu fabricante.

4 OBSERVAÇÕES

Keila Thiane M. Freire  
Preceira Oficial  
Decreto Nº 192/GAB/PMR/2023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



- 4.1 Os interessados podem apresentar proposta apenas para o **ITEM 2**, permanecendo o Item 1 com valor inalterado.
- 4.2 Independentemente do critério de julgamento ser pelo valor do **ITEM**, do **LOTE**, ou **GLOBAL**, os itens serão analisados pelo valor unitário. Qualquer item que tiver seu valor superior ao valor estimado pela administração, deverá ser retificado ou será desclassificado.
- 4.3 Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

Keila Taiane N. Freire  
Preceira Oficial  
Decreto 192/GAB/PMR/2023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



ANEXO – II

MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

À: Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial - SRP.

Pregão Presencial Nº. 19/2023.

Tipo maior percentual de desconto, referente a taxa de administração.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 19/2023.**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO VIA WEB ON-LINE REAL TIME, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, COMPRAS DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES PARA A FROTA COM UTILIZAÇÃO DE ETIQUETA DENOMINADA TAG COM TECNOLOGIA RFID OU SIMILAR; EM ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PREFERENCIALMENTE NO ESTADO DE MATO GROSSO E RONDÔNIA, ATRAVÉS DA EQUIPE ESPECIALIZADA OBJETIVANDO SUBSIDIAR O USO DO SISTEMA DE GESTÃO E ACOMPANHAR O DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO DA FROTA EM ATENDIMENTO A DEMANDA FUTURA E INCERTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA.

Empresa Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Inscrição Estadual/Municipal da Licitante:

CNPJ/CPF:

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Representante Legal:

RG:

CPF:

Estamos apresentando PROPOSTA que se encontra abaixo especificado.

Item	Descrição	Unid	Qt.	Taxa Mínima Gerenciamento (%)	Valor Unit. (R\$)	Valor Total. (R\$)
1	SERVICO DE GESTAO ADMINISTRATIVA - DO TIPO GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEICULOS, COM CONTROLE DE MANUTENCAO E SERVIÇOS EM GERAL, COM IMPLANTACAO E OPERACAO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, VIA WEB ON-LINE	SRV	1	%		
Total da Proposta:					R\$	

Keila Taiane M. Freire  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 182/GAB/PMR/2023





ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
GESTÃO 2021/2024



**I: O preenchimento desta proposta deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos, sob pena de invalidação da proposta.**

**1.1: O item 1 não será disputado, sendo adjudicado conjuntamente com o item 2.**

**1.2: Conforme Item 12 do Termo de Referência (Anexo I), o julgamento se dará pelo maior "Taxa (%)" devendo o valor do item em moeda corrente ser calculado conforme esse parâmetro. Serão aceitas taxas percentuais com até 2 (duas) casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.**

**1.2.1: Em caso de divergência quanto à Taxa Percentual e o Valor da Proposta em moeda corrente, prevalecerá o primeiro, devendo o valor ser corrigido e adequado às demais condições deste Edital.**

**1.3: Conforme Item 12.2 do Termo de Referência (Anexo I), serão admitidas Taxas de valor zero ou inferiores.**

**1.4: A pregoeira se reserva ao direito de solicitar a reelaboração da presente proposta sempre que a mesma apresentar erros formais e sanáveis.**

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ dias (no mínimo 60 (sessenta) dias), contados da data limite para recebimento das propostas.

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Local e data  
Assinatura do representante legal  
Carimbo de CNPJ da empresa

  
Keila Taiane N. Freire  
Pregoeira Oficial  
Decreto Nº 192/GAB/PMR/2023

